



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

CONTRATO: 81/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CRS COMERCIO DE IMPLENTOS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) PARA REFORMA/MANUTENÇÃO DA PLANTADEIRA SHM 15/17 MODELO SHM1517R SÉRIE 1044L692A. REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2023.

PROCESSO/MODALIDADE: Nº 59/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023.
VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 54.030,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, E TRINTA REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fioravante Franciosi nº 68, Centro, Coxilha – RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado no Município de Coxilha – RS.

CONTRATADO: empresa CRS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.755.686/001-44 com sede na Rua Leorindo Cavichioli, S/N, centro, Tapejara/RS, neste ato representada pelo sua, proprietária Sr. CAMILA CALDATO, brasileira, RG nº 6092170148 e CPF nº 011.371.930-26.

As partes tem justo e acertado o presente contrato administrativo regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

1.1 Este instrumento contratual origina-se do Processo de Licitação Nº 59/2023, Pregão



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Presencial nº 19/2023 realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente é a contratação de empresa especializada com fornecimento e substituição de peças originais ou genuínas e prestação de serviços (material + mão de obra) para reforma/manutenção da plantadeira SHM 15/17 modelo SHM1517R série 10441692a, em regime de execução global, conforme especificações definidas no laudo técnico do Engenheiro Glademir Karpinski, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **TOTAL DE R\$ 54.030,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, E TRINTA REAIS)**, sendo R\$ 36.030,00 (TRINTA E SEIS MIL, E TRINTA REAIS) de material e R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)) de mão de obra, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e a segunda 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

3.2 - Nos valores, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

3.3 - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE COXILHA**, devidamente identificados com os seguintes dados:

Processo: 59/2023

Pregão Presencial: 19/2023

Contrato Administrativo nº 81/2023.

3.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à peças e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 4.2. Executar a entrega no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.3. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- 4.4. Cumprir a garantia se for o caso;
- 4.5. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 4.7. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 4.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- 4.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 4.10. Todas as despesas relativas à remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem e transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do veículo para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

6.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.5. Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização de todas dos serviços será feita pelo Secretaria Municipal de Agricultura ou a terceiros contratados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante celebração prévia termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos financeiros para execução/pagamento das despesas/serviços de que trata o presente contrato, são provenientes de recursos próprios.

9.2 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correspondem, a saber:

Secretaria Municipal de Agricultura

Material para manutenção de veículos/máquinas

2231 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.3.39.00.00 Recurso: 1500

Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

2245 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.39.17.00.00 Recurso: 1500

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se com a assinatura do contrato e



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

término com a efetiva entrega das peças e serviços ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias após autorização de fornecimento previsto no Edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

11.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

12.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

12.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

12.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

12.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

12.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993 , as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Passo Fundo - RS, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.1 - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

14.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Coxilha, 16 de junho de 2023.

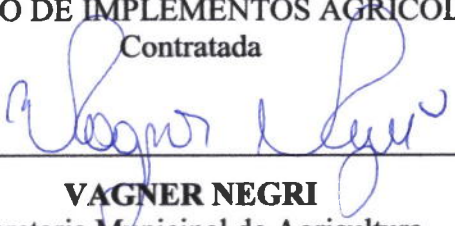


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

CAMILA
CALDATO:0
1137193026

Assinado de forma
digital por CAMILA
CALDATO:01137193026
Dados: 2023.06.22
16:59:38 -03'00'

CAMILA CALDATO
CRS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Contratada



VAGNER NEGRI
Secretaria Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato


TESTEMUNHAS:



Evilin Salmat Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha, RS

Nome:

CPF:



Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

Nome:

CPF: